



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2011 (Do Sr. Rubens Bueno)

Solicita informações da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, Miriam Belchior, sobre o envio de projeto de lei referente à criação de novos cargos da carreira de Defensor Público Federal.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º ao art. 50 da Constituição Federal e na forma do artigo 115, inciso I e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado pedido de informações, por meio da Mesa Diretora desta Casa, à Sra. Miriam Belchior, Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre o projeto de lei que cria novos cargos da carreira de Defensor Público Federal, especificando os seguintes pontos:

- 1) Se será acolhido, na íntegra, o anteprojeto preparado pela Defensoria Pública-Geral da União, encaminhado a este Ministério por meio do ofício nº 457/2010-DPGF/GAB, datado de 06 de dezembro de 2010;
- 2) Se existe data prevista para o envio do referido projeto de lei ao Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A defensoria Pública da União possui a missão de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, nos termos do art. 134 da Constituição Federal. A sua atuação visa tornar efetivo o primado constitucional do amplo acesso à Justiça (art. 5º, inciso XXXV, da CF/88), na medida em que possibilita o acesso ao Poder Judiciário por parte de todos aqueles que não podem pagar pelos serviços de um advogado particular sem prejuízo do próprio sustento e/ou de sua família.

Mesmo diante do exercício de funções tão importantes para assegurar o acesso à tutela jurisdicional e, em última análise, para dar plena efetividade à própria noção de democracia moderna, verifica-se que há um diminuto quadro de Defensores Públicos da União, hoje concentrados, sobretudo, nas capitais e grandes cidades. O que se verifica é que o processo de interiorização da Justiça Federal não se fez acompanhar da lógica e necessária interiorização da Defensoria Pública, causando evidente prejuízo aos jurisdicionados mais necessitados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por outro lado, a apresentação de um projeto de lei por parte do autor deste requerimento resvalaria em vício de iniciativa, posto que o art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘a’ da Constituição Federal determina que projetos de lei que importem em criação de cargos na administração pública devem ser propostos pela Presidente da República.

Diante disso, o que nos resta – enquanto Poder fiscalizador das ações do Poder Executivo – é averiguar o andamento do anteprojeto de lei que a Defensoria Pública-Geral da União encaminhou ao Ministério do Planejamento em dezembro de 2010. É preciso saber se o projeto de lei em questão vai ser encaminhado ao Congresso Nacional e se há alguma previsão de tempo para fazê-lo.

Em face do exposto, requeiro a Vossa Excelência o envio deste Requerimento de Informações, nos termos legais e regimentais, à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Sala das sessões, de março de 2011.

**Deputado RUBENS BUENO
(PPS/PR)**